



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
CNPJ 08.741.688/0001-72

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 245, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA  
CONTROLE DA PANDEMIA DE COVID-19  
NO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de Março de 2009, e demais legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública no Município de Pocinhos, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 204/2020 e prorrogado pelo Decreto Municipal nº 241/2021, em face da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o "Plano Novo Normal", instituído no Estado da Paraíba pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, o qual classifica os Municípios paraibanos por bandeiras nas colorações vermelha, laranja, amarela e verde, identificado o agravamento ou abrandamento da pandemia nos Municípios;

**CONSIDERANDO** o aumento generalizado do número de infectados pelo SARS-CoV-2 no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a classificação do Município de Pocinhos na "Bandeira Amarela", segundo a décima nona avaliação do "Plano Novo Normal", vigente desde o dia 22 de Fevereiro de 2021 e válida até atualização posterior;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 41.053, de 23 de Fevereiro de 2021, que, *ipsis verbis*, "dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)";

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas medidas de contenção e prevenção da infecção pelo SARS-CoV-2 no Município de Pocinhos;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam determinadas, nos termos deste Decreto, medidas de enfrentamento e prevenção à infecção pelo SARS-CoV-2, causador da COVID-19, no Município de Pocinhos.

**Art. 2º** - Fica vedada aglomerações de pessoas, de qualquer natureza e sob qualquer pretexto, em locais públicos ou privados, sob pena de sanções cominadas neste Decreto, sem prejuízo a outras sanções, de natureza civil, penal ou administrativas, que se imponham.

**Art. 3º** - Estão suspensas, enquanto vigorar este Decreto:

**I** - A realização, sob qualquer condição, dos seguintes eventos:

- a)** Aqueles que exigem licença do Poder Público Municipal;
- b)** Eventos e/ou festas em Piscinas, Balneários, Boates, Casas Noturnas e Casas de Shows, devendo estes locais estarem fechados;
- c)** Com Música ao Vivo ou shows musicais, incluindo apresentações esporádicas em bares e restaurantes, em ambientes internos ou externos;

**II** - As atividades coletivas de cinema, teatro e culturais de qualquer natureza; salvo se realizadas de forma remota; em formato *Drive In*, desde que em estacionamentos abertos, com a permanência dos indivíduos em seus carros, considerando que os veículos devem distar 2m um do outro; ou em espaços abertos, com ocupação máxima de 30% de sua capacidade máxima;

**III** - Os eventos esportivos diversos, sejam eles no Ginásio Municipal "O Adrianão", no Complexo Esportivo "O Galdinão", em campos públicos, sob domínio ou gozo da Prefeitura Municipal, ou privados, tais quais campos de futebol *society* ou semelhante, devendo estes estarem fechados;

**Art. 4º** - Fica autorizado o exercício de todas as atividades comerciais e outras, as quais não estejam vedadas, explícita ou tacitamente, nos termos deste Decreto, desde que observadas as exigências sanitárias;

**Art. 5º** - Impõe-se a todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, nos termos deste Ato, e para toda e qualquer atividade, a observância de protocolos e recomendações de segurança sanitária expedidos por organismos de vigilância, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais, entre os quais:

**I** - Garantir a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas que estejam no interior dos ambientes;

**II** - Disponibilizar Álcool Etílico 70 INPM, em gel ou líquido, para clientes, frequentadores e funcionários;

**III** - Exigir o uso de máscaras de proteção facial para todos os funcionários e clientes;

**IV** - Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal de todos;

**Parágrafo único.** As repartições e órgãos públicos estão autorizados a funcionar, observando o disposto neste artigo;

**Art. 6º** - Celebrações, Missas e Cultos religiosos, bem como encontros desta natureza, estão autorizados, devendo estes ocorrer no interior de seus templos ou local apropriado, observadas as exigências sanitárias constantes no Art. 5º deste Decreto, limitando o número de frequentadores deste eventos a 30% da capacidade do local em que se dará a execução.

**Art. 7º** - Restaurantes, Bares e Casas de Recepção estão autorizados a funcionar e a proceder suas atividades, desde que estas não estejam expressa ou tacitamente vedadas, devendo observar-se as exigências sanitárias constantes no Art. 5º deste Decreto, limitando o número de frequentadores deste eventos a 30% da capacidade do local em que se dará a execução.

**Art. 8º** - As atividades de ocorrência na Feira Central e no Mercado Público estão autorizadas a funcionar, desde que observadas as exigências sanitárias constantes no Art. 5º deste Decreto, sob sujeição, dos estabelecimentos e feirantes, às penalidades deste Decreto.

**Parágrafo único.** Deverão os bancos da Feira Central e do Mercado Público manter distância de 2 (dois) metros entre si.

**Art. 9** - Proceder-se-á, em sextas-feiras, sábados e domingos, a partir das 16:00 até as 23:59, o fechamento da Rua Getúlio Vargas, no trecho que compreende a lateral da Praça Pública, a fim de impedir trânsito de veículos e motocicletas.

**Art. 10** - Fica instituído o Comitê de Segurança Sanitária, com competência para discutir medidas e sugerir alterações em Atos vigentes, ou edição de novos Atos, bem como observar o cumprimento e estudar a eficácia de medidas para contenção da pandemia de COVID-19.

**§ 1º** - O Comitê de que se trata o *caput* deste artigo não tem composição nominal fixa, mas deverá ser composto, pelo menos, por:

- a) Um representante da Vigilância Sanitária;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante do Gabinete da Prefeita de Pocinhos;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- f) Um representante da Procuradoria-Geral do Município.

**§ 2º** - Poderão ser convidadas para as reuniões do Comitê autoridades competentes ou pessoas que possam contribuir para com o tratado.

**§ 3º** - Tais representantes deverão fazer-se presentes nas reuniões do Comitê, previamente acordadas, devendo constar ata de reunião assinada pelos participantes.

**Art. 11** - As Pessoas Físicas e Jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficando a desobediência sujeita a:

**I** - Multa de até 3 (três) salários mínimos para estabelecimentos, incluindo espaços religiosos e suspensão de alvará;

**II** - Multa de até 300 (trezentos) reais para indivíduos;

**III** - Responsabilização penal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de **Infração de medida sanitária preventiva**.

**§ 1º** - Em caso de reincidência, majora-se-á o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).

**§ 2º** - Para feirantes, comerciantes e outros trabalhadores da Feira Central e do Mercado Público que infringirem determinação constante no art. 8º deste Decreto, será feita aplicação de multa no valor de 350 reais.

**§ 3º** - Os Clubes e Agremiações Esportivas do Município de Pocinhos que infringirem determinação constante no Art. 3º, V, deste Decreto, estarão sujeitos a multa de até 3 (três) salários mínimos e à suspensão, pelo prazo de um ano,

dos eventos e competições esportivas promovidos pela Prefeitura Municipal de Pocinhos.

**Art. 12** - Estão responsáveis por fiscalizar e fazer valer as medidas deste Decreto a Guarda Municipal, o corpo da Vigilância Sanitária, Fiscais de Postura e a Polícia Militar e Civil.

**Parágrafo único.** Denúncias acerca de descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser feitas nos respectivos números telefônicos dos organismos constantes no *caput* deste artigo, ou enviada, mediante registro que promova comprovação constitutiva, para a Ouvidoria Municipal, a fim de instalação de processo de responsabilização.


**Art. 13** - As medidas deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em acordo com a realidade da pandemia de COVID-19 no Município, ou conforme nova avaliação do "Plano Novo Normal" do Estado da Paraíba.

**Art. 14** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, suspendendo efeitos de disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,

25 de Fevereiro de 2021

  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional